

LEI Nº 1.620 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transportes público, afixar nos pontos de ônibus do Município painel informativo, conforme especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório a divulgação, através de painéis informativos afixados em todos os pontos de ônibus, os itinerários e os horários das linhas, devidamente numerados, com as seguintes informações:

- a) número de cada linha;
- b) destino de cada linha;
- c) horário de cada linha;
- d) itinerário.

Art. 2º Os painéis deverão estar expostos da seguinte forma e dimensões:

- a) Não ultrapassando 1,50 mts. de altura, facilitando a acessibilidade e leitura.
- b) Não possuir medida inferior que 50x50 cm.
- c) Tamanho da fonte a ser redigido não será inferior ao corpo 20.
- d) Estar devidamente legível em termos claros e de fácil entendimento, de modo a facilitar a compreensão do usuário.

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades:

- a) Notificação advertindo a empresa a regularizar no prazo de 15 dias.
- b) Multa de 100 (cem) UFIR's por ponto de ônibus;
- c) Cassação do Alvará Municipal e perda da Concessão Municipal;

Art. 4º As empresas concessionárias de transporte público coletivo terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 28 de novembro de 2017.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

*Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Bruno Pinheiro.